

RESOLUÇÃO Nº 28/12-COUN¹

~~Estabelece condições para incorporação da vantagem de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas semanais para o docente que ingressar no novo regime de trabalho, conforme a Resolução nº 34/12-CEPE.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 19/12 exarado pelos Conselheiros Claudio Antonio Tonegutti e Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no constante do processo nº 016734/2010-12 e por maioria de votos (18x14),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O servidor docente que obteve alteração de seu regime de trabalho para Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais nos termos da Resolução nº 34/12-CEPE, poderá incorporar à sua aposentadoria as vantagens decorrentes do novo regime de acordo com o estabelecido por esta Resolução.~~

~~Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor docente deverá firmar Termo de Compromisso com a UFPR através do qual se compromete a permanecer na instituição por um prazo mínimo, conforme disposto nos artigos 2º e 4º desta Resolução.~~

~~Art. 2º O docente que obtiver a alteração de seu regime de trabalho para 40 horas semanais ou 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, aprovada pelo Conselho Setorial nos termos da Resolução 34/12-CEPE, assinará Termo de Compromisso de permanência na Instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos.~~

~~=~~

~~Art. 3º O docente que tenha solicitado a alteração de seu Regime de Trabalho para 40 horas semanais ou 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, que tenha preenchido as condições estabelecidas pelas alíneas do art. 8º da Resolução 34/12-CEPE, mas, pela inexistência de pontos de professor equivalentes/código de vagas, não tenha seu requerimento aprovado pelo Conselho Setorial, terá o respectivo processo sobrestado no Setor, aguardando futura apreciação.~~

~~Art. 4º Na futura apreciação de que trata o artigo 3º, caso o requerimento seja aprovado pelo Conselho Setorial nos termos da Resolução 34/12-CEPE, o prazo do Termo de Compromisso de permanência na Instituição será definido descontando-se do prazo de 05 anos previsto no artigo 2º, o tempo decorrido entre a sua apreciação inicial - art. 3º - e a sua aprovação pelo Conselho Setorial.~~

~~Parágrafo único: No caso de que trata o caput deste artigo, o Termo de Compromisso de~~

¹ Revogada pela Resolução 90/14-CEPE de 12.12.2014, publicada em 15.12.2014.

~~permanência na Instituição deverá ser firmado por no mínimo 01 (um) ano.~~

~~Art. 5º A vantagem decorrente do novo regime (Dedicação Exclusiva ou de 40 horas semanais) será incorporada integralmente no caso de aposentadoria por invalidez ou de falecimento, para efeito de instituição de pensão a seus dependentes.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 05/07-COUN e demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2012.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~